



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CONTRATO Nº 12/2020

REF.:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por **NATAN PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, residente e domiciliado na rua José Theodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) natanaraujo2010@outlook.com, neste ato

e, de outro lado, doravante qualificados como **CONTRATADA**,

**M.A. FERREIRA LAVA JATO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.631.622/0001-22, localizada na rua Renato Luiz Marques, nº 20, Centro, em Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, neste ato representada pelo sócio/administrador **MARCO AURÉLIO FERREIRA**, brasileiro, empresário individual, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 42.020.814-8 / SSP-SP e CPF(MF) nº 315.322.658-08, residente e domiciliado na rua Maria Casa Nova Trevisan, nº 187, Magdalena, em Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, Tel./Cel. (17) 99604-3477,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 90/2020, relativo a dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a higienização de 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado pertencentes e instalados na Câmara Municipal de Magda, sendo:

Código	Descrição	Quantidade
01	Aparelho de Ar-Condicionado 9000BTUS	04
02	Aparelho de Ar-Condicionado 12000BTUS	01
03	Aparelho de Ar-Condicionado 36000BTUS	01
04	Aparelho de Ar-Condicionado 60000BTUS	02

1.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, no horário de expediente da repartição pública, de segunda a sexta-feira.





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços conforme especificações, qualidade, quantidade, prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como as contidas em sua proposta/orçamento.

1.4. Os aparelhos deverão ser limpos e higienizados e entregues em seu pleno estado de funcionamento, com cabos, controle remoto e outros.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

2.1. A quantia total de **R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais)**, que corresponde ao valor total dos serviços (tabela abaixo), será quitada, em uma só parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado.

Código	Descrição	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
01	Aparelho de Ar-Condicionado 9000BTUS	04	R\$ 190,00	R\$ 760,00
02	Aparelho de Ar-Condicionado 12000BTUS	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	Aparelho de Ar-Condicionado 36000BTUS	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	Aparelho de Ar-Condicionado 60000BTUS	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega do produto e serviço contratado, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do ajuste, admitindo-se prorrogação, na forma da lei.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Fica expressamente ajustado que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- 6.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 6.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações;
- 6.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado;
- 6.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresentar vícios no momento do recebimento;
- 6.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.
- 6.1.8. Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

7.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2020:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a previsão contida na cláusula 5ª (quinta), mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

- 8.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 8.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Entender-se-á por conclusão dos serviços a entrega e(ou) instalação do produto e serviço contratados, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual e das especificações previstas no orçamento apresentado, que integra este contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao objeto deste contrato.
- 10.2. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 10.3. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 10.4. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 10.7. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 10.8. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

## **11. DAS PRERROGATIVAS**

11.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **13. DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

**15.2.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 15.2.1** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 15.2.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.2.3.** O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 15.2.5.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da contratação.
- 15.2.6.** Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

## **16. DA MULTA**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

## 18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)

18.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas do objeto contratado, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

19.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.


19.3. Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efetivo da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

## 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 16 de dezembro de 2020.

  
**Contratante: Câmara Municipal de Magda**  
CNPJ 59.852.012/0001-97

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

  
**Contratada: M. A. Ferreira Lava Jato - ME**  
CNPJ 14.631.622/0001-22

Representante Legal: Marco Aurélio Ferreira – CPF: 315.322.658-08



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## Testemunhas:

  
**Márcio Leandro Teixeira**

RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

  
**Paulo Roberto Lojudice Martinez**

RG: 28.902.971-5 – CPF: 310.004.818-08



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato** : 12/2020

**Processo** : 111/2020

**Objeto** : Higienização dos aparelhos de Ar-Condicionado da Câmara Municipal de Magda

**Contratante** : Câmara Municipal de Magda

**Contratada** : M. A. Ferreira Lava Jato ME

**Vigência** : 15 dias corridos da data de assinatura do contrato

**Valor do Contrato** : R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), que será quitado em uma só parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado.

**Assinatura** : 16 de dezembro de 2020.

Magda/SP, 16 de dezembro de 2020.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**  
Representante Legal: Natan Pereira de Araújo  
Presidente da Câmara





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CONTRATADO:** M. A. Ferreira Lava Jato ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 12/2020

**OBJETO:** Higienização dos aparelhos de Ar-Condicionado da Câmara Municipal de Magda

**ADVOGADO(S) N° OAB/email:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 16 de dezembro 2020.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

Assinatura:

*Natan P. Araújo*

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

Assinatura:

*Natan P. Araújo*

### Pela contratada:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Sócio Proprietário e Administrador (Empresário Individual)

CPF: 315.322.658-08

Assinatura:

*Marco Aurélio Ferreira*

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

Assinatura:

*Natan P. Araújo*





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
CPF:	268.900.278-76
Período de Gestão:	2019-2020

Câmara Municipal de Magda, 16 de dezembro de 2020.

**Câmara Municipal de Magda**

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CNPJ Nº:** 59.852.012/0001-97

**CONTRATADA:** M. A. Ferreira Lava Jato ME

**CNPJ Nº:** 14.631.622/0001-22

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 12/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2020

**VIGÊNCIA:** 16/12/2020 – 31/12/2020

**OBJETO:** Higienização dos aparelhos de Ar-Condicionado da Câmara Municipal de Magda

**VALOR:** R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 16 de dezembro de 2020.

**Contratante:** Câmara Municipal de Magda

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

E-mail: natanaraujo2010@outlook.com